



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 130  
Disponibilização: 12/07/2023  
Publicação: 12/07/2023

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria nº 981 de 11 de julho de 2023

Normatiza prerrogativas da atuação de advogados em processos administrativos e obtenção de informações de seus clientes junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN-RO.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos, e;

CONSIDERANDO que os dados pessoais cadastrados nos Sistemas RENAVAN e RENACH são considerados de caráter sigilosos e protegidos por lei;

CONSIDERANDO a previsão expressa no art. 5º, incisos I e XII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a proteção que o Estado deve dar ao Direito de Propriedade, insculpido no inciso XXII, do art. 5º, da Constituição Federal e a necessidade de garantir e proteger o sigilo dos dados dos cidadãos;

CONSIDERANDO o preconizado no art. § 1º, do art. 1º, da Portaria nº 922 de 20 de julho de 2022, da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, que trata do Direito à Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o respeito à Lei 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e que prevê em seu art. 6º, § 1º, que deve ser dispensado ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas ao seu desempenho;

CONSIDERANDO a Lei 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever da Administração Pública cumprir e fazer cumprir os princípios descritos no art. 37 da Constituição Federal;

**Resolve:**

Art. 1º Normatizar a atuação de advogados em processos administrativos e obtenção de informações de seus clientes junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN-RO.

Parágrafo único. São processos administrativos: Processo administrativo Disciplinar contra servidores, Processo Administrativo contra fornecedores e prestadores de serviços, Processo Administrativo contra credenciados, Processo administrativo de Suspensão e Cassação de Carteira nacional de Habilitação, bem como infrações de trânsito de quaisquer natureza.

Art. 2º As informações de cunho sigiloso de terceiros somente serão fornecidas para o Advogado quando devidamente autorizado por ordem judicial ou autorizado pelo titular da informação, munido de procuração, mediante requerimento formal, devidamente protocolado, com documentos comprobatórios.

§ 1º . São considerados documentos que contenham dados sigilosos de caráter pessoal;

I - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

II - Permissão para dirigir;

III - Permissão Internacional para Dirigir - PID;

IV - Certificado de Registro de Veículo - CRV;

V - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

VI - Protocolo de serviço de veículos ou habilitação;

VII - Processos administrativos referentes a aplicação de penalidades.

Art. 3º A procuração a ser apresentada pelo advogado deve constar amplos poderes ou atuação específica junto ao órgão, e deve ser acompanhada de cópia da Carteira Profissional e documentos do representado, os quais deverão ser arquivados nos respectivos processos no DETRAN-RO.

§ 1º O servidor poderá consultar a veracidade da Carteira Profissional no Cadastro Nacional dos Advogados, por meio do endereço eletrônico <http://cna.oab.org.br/>.

§ 2º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração nos processos administrativos, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período. No presente caso, o advogado deverá assinar Termo de Compromisso (modelo ANEXO). Caso não apresente a procuração no prazo estabelecido, o servidor deverá levar o caso ao conhecimento da Procuradoria Geral do DETRAN-RO, que deverá comunicar à OAB de sua Seccional, para que tome as devidas providências.

§ 3º Por meio da Lei 8.906/94, é conferido ao advogado o direito de examinar autos de processos administrativos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada cópia(s) de responsabilidade do advogado.

§ 4º Em se tratando de autos findos, é necessária a apresentação de requerimento formal, devidamente protocolado, para o respectivo desarquivamento.

Art. 4º O advogado poderá obter informações de seus clientes junto ao DETRAN-RO, desde que apresente procuração devidamente assinada pelo seu cliente, mediante requerimento formalmente protocolado.

Parágrafo Único. Os advogados poderão, ainda, requerer informações sobre multas de trânsito, podendo obter cópia do(s) auto(s) de infração(ões), da(s) notificação(ões), desde que apresente procuração assinada por pessoa relacionada à infração em questão.

Art. 5º Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria Técnica responsável pelo assunto em questão e posteriormente à PGE-DETRAN para análise e emissão de parecer fundamentado, visando subsidiar decisão da Autarquia.

Art. 6º Em relação à retirada de documentos de habilitação e de veículos, os procedimentos deverão obedecer às regras contidas nas Portarias DETRAN-RO nº 751/2023, que trata de processos de habilitação, e nº 1.450/2022 , que dispõe sobre procedimentos referentes ao registro de veículos.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO BARRETO DE MORAES**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Diretor(a) Geral**, em 11/07/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039870514** e o código CRC **B24BB5E0**.

---

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0010.033031/2023-22

SEI nº 0039870514